

**PORTARIA Nº 065 DE 17 DE  
 OUTUBRO DE 2013.**

O Secretário de Saúde do Município de Maceió, capital do Estado do Alagoas, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de adoção e acompanhamento de critérios para promover o uso racional de medicamentos na rede municipal de saúde, considerando:

- A necessidade de garantir maior segurança ao paciente quanto ao processo de dispensação de medicamentos;
- A Lei Federal nº 5.081/66, que define as competências dos cirurgiões-dentistas para prescrever medicamentos;
- A Lei Federal nº 5.991/73, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos;
- O Decreto nº 74.170/74, que regulamenta a Lei Federal nº 5.991/73;
- A Lei Federal nº 7.498/86, que define as competências dos enfermeiros para prescrever medicamentos;
- A Portaria MS nº 3.916/1998, que aprova a Política Nacional de Medicamentos;
- A Portaria MS nº 344/98, que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial e suas atualizações;
- A Lei nº 9.787/99, que estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências;
- A Portaria SVS/MS nº 06/1999, que aprova a Instrução Normativa da Portaria SVS/MS nº 344, de 1998;
- Resolução ANVISA nº 328/1999, que dispõe sobre requisitos exigidos para a dispensação de produtos de interesse à saúde em farmácias e drogarias;
- A Portaria MS nº 648/06, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica;
- A Portaria nº 1.625/2007, que altera atribuições dos profissionais das Equipes de Saúde da Família – ESF dispostas na Política Nacional de Atenção Básica;
- Resolução CFM 1897/2009, que aprova as normas processuais que regulamentam as Sindicâncias, Processos Ético-profissionais e o Rito dos Julgamentos nos Conselhos Federal e Regionais de Medicina.

**CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES**

Art. 1º Adotar, para efeitos desta Portaria, as seguintes definições:

I - Classe Terapêutica: categoria que congrega medicamentos com propriedades e/ou efeitos terapêuticos semelhantes;

II - Denominação Comum Brasileira (DCB): denominação do fármaco ou princípio farmacologicamente ativo aprovada pelo órgão federal responsável pela Vigilância Sanitária;

III - Dispensação: é o ato profissional farmacêutico de proporcionar um ou mais medicamentos a um paciente, geralmente como resposta a apresentação de uma receita elaborada por um profissional autorizado. Neste ato o farmacêutico informa e orienta o paciente sobre o uso adequado do medicamento. São elementos importantes da orientação, entre outros, a ênfase no cumprimento da dosagem, a influência dos alimentos, a interação com outros medicamentos, o reconhecimento de reações adversas potenciais e as condições de conservação dos produtos;

IV - Doença Aguda: doença relativamente grave de curta duração;

V - Doença Crônica: doença que tem uma ou mais das seguintes características: são permanentes, deixam incapacidade residual, são causadas por alteração patológica não reversível, requerem treinamento especial do paciente para reabilitação, pode-se esperar requerer um longo período de supervisão, observação ou cuidado;

VI - Medicamento: produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa, de controle ou para fins de diagnóstico;

VII - Profissional de Saúde Prescritor: Odontólogo, Enfermeiro e Médico;

VIII - Receita ou Prescrição: é um documento escrito e dirigido ao farmacêutico, definindo como o fármaco deve ser fornecido ao paciente, e a este, determinando as condições em que o fármaco deve ser utilizado. É efetuada por profissional devidamente habilitado;

IX - Uso Racional de Medicamentos: ocorre quando o paciente recebe o medicamento apropriado à sua necessidade clínica, na dose correta, por um período de tempo adequado e ao menor custo, para si e para a comunidade.

**CAPÍTULO II - DA PRESCRIÇÃO**

Art. 2º A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME deve ser norteadora das prescrições de medicamentos na rede de serviços municipais do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º A prescrição de medicamentos deverá apresentar:

- a) Redação em letra legível, à tinta ou impressa;
- b) Identificação da unidade de atendimento;
- c) Nome completo do usuário;
- d) Identificação dos medicamentos pela DCB, em consonância com a legislação vigente, não sendo permitido o uso de abreviaturas e nome comercial;
- e) Concentração, forma farmacêutica, quantidade a ser dispensada e posologia (dose, frequência e duração do tratamento) dos medicamentos;
- f) Assinatura e carimbo de identificação (na ausência de carimbo, o prescritor deverá por seu nome completo e em letra legível, assinatura e número de registro no respectivo conselho);
- g) Data de emissão;
- h) Duas vias.

Art. 4º Estabelecer que as prescrições de medicamentos terão validade por 30 (trinta) dias para efeito de dispensação na rede municipal, a partir da data de sua emissão, exceto prescrições de:

I - Medicamentos pertencentes às classes terapêuticas constantes da Tabela 1 (Anexo I), utilizados no tratamento de doenças agudas, terão validade de 10 (dez) dias a partir da data de sua emissão, exceto nos casos da falta de medicamentos nas unidades de saúde, onde o farmacêutico deverá avaliar se ainda há a necessidade do uso do medicamento e avaliará a necessidade da dispensação;

II - Medicamentos pertencentes às classes terapêuticas constantes da Tabela 2 (Anexo I), utilizados no tratamento de doenças crônicas e aqueles de uso contínuo, terão validade de, no máximo,

04 (quatro) meses a partir da data de sua emissão, com exceção dos medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98, os quais seguirão na íntegra essa portaria;

III - Antibióticos e antianêmicos utilizados em tratamento prolongado, terão validade de, no máximo, 04 (quatro) meses a partir da data de sua emissão.

Art. 5º Estabelecer que as prescrições médicas elaboradas para um período de tratamento superior a 30 (trinta) dias deverão apresentar, de maneira explícita e pelo médico, a identificação do referido período de tratamento (até o limite de quatro meses) por meio da posologia e quantidade total de unidades farmacêuticas a serem utilizadas e/ou por meio da descrição do tempo de tratamento. Caso não conste a descrição do período, os medicamentos serão dispensados para o prazo máximo de 30 (trinta) dias de tratamento.

Art. 6º Estabelecer que as prescrições de medicamentos emitidas por Odontólogos devem ater-se aos eventos que acometem sua área de atuação clínica e:

I - Conter, no nível básico de atenção à saúde, medicamentos analgésicos não-opioides, anti-inflamatórios, anti-infecciosos (antibacterianos, antifúngicos, antivirais, anti-sépticos e o metronidazol, pela sua ação contra agentes anaeróbios);

II - Conter se necessário, em situações relacionadas ao controle da dor odontológica ou sedação para realização de procedimentos odontológicos em pacientes atendidos em ambiente hospitalar ou no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), medicamentos ansiolíticos e analgésicos opioides, desde que haja a devida justificativa clínica do prescritor no verso da receita;

Art. 7º Estabelecer que as prescrições de medicamentos emitidas por Enfermeiros devem:

I - Ser de manutenção de tratamento somente pelo período de prescrição estabelecido, observando-se o critério de avaliação médica após esse período e vinculado aos protocolos dos programas e ações de atenção básica estabelecidos no âmbito do SUS:

- a) Medicamentos antidiabéticos, anti-hipertensivos, diuréticos e adjuvantes, padronizados para o controle de Diabetes Mellitus e/ou da Hipertensão Arterial, até 30 (trinta) dias;
- b) Medicamentos padronizados para o tratamento de Hanseníase, por 30 (trinta) dias;
- c) Medicamentos padronizados para o tratamento de Tuberculose, por 30 (trinta) dias;
- d) Medicamento padronizado para o tratamento de Anemias, por 30 (trinta) dias;
- e) Medicamentos padronizados para a Anticoncepção, até 90 (noventa) dias;

II - Conter medicamentos que integram protocolos estabelecidos no âmbito do SUS:

- a) Medicamento de uso oral, padronizado para suplementação de ferro na prevenção de Anemias, em gestantes, puérperas e lactentes;
- b) Medicamentos padronizados para tratamento das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST), segundo abordagem sintromática.

Parágrafo único: Poderão ser prescritos medicamentos contidos no manual

da Atenção Integrada às Doenças Prevalentes na Infância (AIDIFI) desde que comprovado capacitação no Programa do Ministério da Saúde. Esta comprovação deverá ser apresentada ao setor de farmácia de cada Unidade de Saúde. Em caso de falta do medicamento, o farmacêutico deverá assinar e carimbar a prescrição, atestando que o enfermeiro possui o AIDIFI para que o usuário possa buscar o mesmo em outra Unidade de Saúde.

Art. 8º Estabelecer que a prescrição e dispensação de medicamentos que integram o elenco de programas municipais, estaduais e/ou federais de saúde deverão seguir o protocolo do referido programa, assim como a legislação pertinente.

**CAPÍTULO IV - DA DISPENSAÇÃO**

Art. 9º Vetar a dispensação/fornecimento de medicamentos de prescrições que contenham rasuras.

Art. 10º Determinar que apenas seja dispensado/fornecido medicamento mediante apresentação de prescrição.

Art. 11º Estabelecer que as prescrições de medicamentos utilizados no tratamento de doenças agudas (Tabela 1 – Anexo I) serão dispensadas/fornecidas para um prazo máximo de 07 (sete) dias de tratamento, obedecendo-se a posologia especificada na prescrição, salvo em situações justificadas clinicamente pelo prescritor no verso da receita, a ser retida na farmácia (2ª via da receita), e avaliada pelo farmacêutico, exceto:

I - As prescrições de antibióticos utilizados no tratamento de doenças agudas serão dispensadas/fornecidas para um prazo máximo de 14 (quatorze) dias de tratamento, salvo em situações justificadas clinicamente pelo prescritor no verso da receita, a ser retida na farmácia (2ª via da receita), e avaliada pelo farmacêutico;

II - As prescrições de analgésicos, antipiréticos e anti-inflamatórios quando não identificada a duração do tratamento ou quando identificado “se necessário”, “se dor”, “se febre”, serão dispensadas/fornecidas em 01 (um) frasco, 20 (vinte) comprimidos para anti-inflamatórios, 10 (dez) comprimidos para analgésicos e antipiréticos.

Art. 12º Estabelecer que as prescrições de medicamentos utilizados no tratamento de doenças crônicas (Tabela 2 – Anexo I) e medicamentos de uso contínuo serão dispensadas/fornecidas de forma gradual para 30 (trinta) dias de tratamento, obedecendo-se a posologia especificada pelo prescritor.

Art. 13º A dispensação de medicamentos contemplados na portaria 344/98 e constantes na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) será realizada nas unidades de saúde que tenha o profissional farmacêutico e seguirá as exigências de armazenamento e dispensação conforme esta legislação federal.

Art. 14º Estabelecer que, quando algum medicamento que integra o elenco de Programas do SUS estiver temporariamente indisponível na unidade de saúde de referência do território onde reside o usuário, o farmacêutico desta unidade deverá averiguar a disponibilidade do item em outra farmácia da rede

orientar o usuário a procurar a farmácia contatada de posse do receituário e cartão do Hórus;

Art. 15º O dispensador deverá anotar na receita a quantidade do medicamento que foi atendida, a data e seu nome de forma legível.

§ 1º A primeira via da receita deverá ser entregue ao usuário e a segunda via deverá ficar retida na farmácia e arquivada pelo prazo de 05 anos, para fins administrativos.

§ 2º As receitas de medicamentos sujeitos a controle especial deverão atender à legislação específica, sob todos os aspectos.

Art. 16º Determinar que cada usuário possa receber medicamentos prescritos para, no máximo, 2 (duas) pessoas, salvo mães com receituários dos filhos, funcionário de instituição pública ou filantrópica previamente cadastrado, com autorização do diretor da instituição, e nas situações familiares, quando devidamente documentado.

Art. 17º Determinar que alterações de formas farmacêuticas e concentrações possam ser realizadas exclusivamente pelo prescritor ou pelo farmacêutico, desde que mantida a dose prescrita e identificada a alteração realizada na prescrição e no prontuário do paciente, seguida de assinatura e carimbo, assim como encaminhamento de comunicação ao prescritor, quando couber.

Art. 18º Vetar a dispensação/fornecimento de prescrição para menores de 16 anos, salvo os emancipados.

Art. 19º Para a dispensação/fornecimento de prescrição de psicotrópicos e medicamentos sujeitos a controle especial, a idade mínima é de 18 (dezoito) anos mediante apresentação do documento de identificação.

Art. 20º Determinar que medicamentos injetáveis somente sejam dispensados/fornecidos para uso imediato na unidade de saúde, exceto antibióticos, anticoncepcionais e insulinas.

Art. 21º Determinar que alguns medicamentos sejam de uso exclusivo em procedimentos realizados na própria Unidade de Saúde, sendo vedada a dispensação/fornecimento de:

I - Medicamentos tópicos usados no sistema ocular para fins diagnósticos;

II - Anestésicos locais.

Art. 22º Os medicamentos envolvidos na assistência domiciliar serão dispensados/fornecidos pela farmácia ao profissional de saúde responsável pelo procedimento em questão, mediante apresentação de solicitação devidamente justificada.

Art. 23º Os medicamentos tópicos e demais materiais de curativo serão dispensados mensalmente para o usuário ou cuidador da pessoa acamada, mediante cadastro prévio na Farmácia da Unidade de Saúde e avaliação mensal da enfermeira. Se o usuário acamado não for da área de cobertura da Estratégia Saúde da Família, a avaliação deverá ser realizada pelo Serviço de Atendimento Domiciliar.

Art. 24º Estabelecer que a dispensação de medicamentos seja feita apenas nas farmácias das Unidades de Saúde, ficando proibida a dispensação na Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF.

Art. 25º O acesso ao setor de farmácia deverá ser exclusiva aos farmacêuticos e funcionários autorizados por estes.

Art. 26º Vetar a dispensação/fornecimento

de medicamentos contrariando as normas legais e técnicas estabelecidas.

Art. 27º Estabelecer que a unidade de saúde, na figura de seus Diretores e Farmacêuticos, é responsável pelo cumprimento das normalizações dispostas nesta Portaria.

Art. 28º As situações não contempladas nesta portaria deverão ser avaliadas pelo farmacêutico responsável da unidade

de saúde, junto à Diretoria de Atenção à Saúde (DAS), Coordenação de Farmácia e Bioquímica e Comissão de Farmácia e Terapêutica.

Art. 29º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaelson Gomes Ferreira  
Secretário Municipal de Saúde

**Anexo I**

**TABELA 1: Classes Terapêuticas para tratamento de Doenças Agudas**

Analgésicos
Antiácidos
Antialérgicos
Antieméticos
Antiespasmódicos
Anti-infecciosos
Anti-inflamatórios
Antipiréticos
Descongestionantes Nasais
Medicamentos Antiemético
Nutrientes/Eletrólitos

**TABELA 2: Classes Terapêuticas para tratamento de Doenças Crônicas ou de Uso Contínuo**

Ansiolíticos	Antigotosos	Cardiotônicos	Medicamentos para Hipotireoidismo e Hipertireoidismo
Antiagregantes Plaquetários	Anti-hipertensivos	Antidepressivos	Medicamentos para Terapia de Reposição Hormonal
Antianginosos	Antimaníacos	Antidiabéticos	
Antiarrítmicos	Antiparkinsonianos	Diuréticos	
Anticoagulantes	Antipsicóticos	Medicamentos para Anticoncepção	
Anticonvulsivantes	Anti-retrovirais	Medicamentos Antiemético	

**ANEXO II**

Protocolos Referenciados nesta Portaria:

- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Diabetes Mellitus. Brasília, 2006.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Hipertensão Arterial Sistêmica. Brasília, 2006.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Prevenção clínica de doença cardiovascular, cerebrovascular e renal crônica. Brasília, 2006.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. Departamento de Atenção Básica. Guia para o Controle da Hanseníase. Brasília, 2002.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. Departamento de Atenção Básica. Manual Técnico para o Controle da Tuberculose. Brasília, 2002.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. Área Técnica de Saúde da Mulher. Assistência em Planejamento Familiar: manual técnico. Brasília, 2002.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Manual Operacional: programa nacional de suplementação de ferro. Brasília, 2005.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Programa Nacional de DST e AIDs. Manual de Controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis DST. Brasília, 2006.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. Área da Saúde da Criança. Manual de Atenção Integrada às Doenças Prevalentes na Infância. Brasília, 2003.

**SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CONVOCAÇÃO**

A Secretária de Educação do Município de Maceió, por meio da Coordenação Geral de Recursos Humanos, convoca os servidores abaixo relacionados, para comparecerem à Coordenação Geral de Recursos Humanos da SEMED, até o dia 24 de Outubro de 2013 às 14h, tendo em vista que não compareceram à convocação para assinatura da Declaração de Inacumulação de Cargos, conforme o cumprimento da diligência acordada no Termo de Audiência, aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e treze.

NOME	CPF
LUCIANO GERALDO DE MELO	81504780434
EVERALDO ALEXANDRE DA SILVA	81505868815
LIS FARIAS PONTES	82806128404
RONEYVON BRANDAO DA SILVA	84163410449
MAXWELL MACLON SILVA GUILHERME	86112007487
SANDRA LIRA CAVALCANTE	87388790420
PAULO SERGIO MARQUES DO NASCIMENTO	88859134404
PAULO CESAR DO NASCIMENTO CUNHA	88894401472
ALESSANDRA GOMES DA SILVA	88934896434
ROSIMEIRE AYRES DE LIMA AGRA	89443292491
RAQUEL MARIA DA SILVA VIEIRA	89494261453
JOSE ALEXSANDRO LUZ DA SILVA	90307887472
TAMARA MARIA FEITOSA DA SILVA PAZ	90326474404
GEANNE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	91123127468
INGRID DE OLIVEIRA SILVA	92618650468
EMANOEL SILVA	93572743400
SYLMARA PATRICIA LESSA BULHOES	93592027549
MARIA JOSE ARAUJO DOS SANTOS	94063281434
LUCIANA HONORATO DE MORAIS	95508341404
LUIS EDUARDO WANDERLEY DE SANTA RITA	95526315487
SORAYA DE BARROS WANDERLEY SABINO	95665846449
LAUDECI CUNHA DOS SANTOS	98620622404
LUCIANA REGINA DO NASCIMENTO	99459183468
SHEYLA ALVES BARROS LINS	99517205449
FLAVIO FABIANO PASCENCIA TORRES	98131443
FABIANA APARECIDA FERNANDES SEBASTIAO HC	0101365411
SOLANGE NOGUEIRA E FRANCA	721245714
MARIA JOSE ONEIDA LINS	735752400
LUZIMAR TEREZA LIMA SILVA	741737400
MONICA CRISTINA AMBROZIO DA SILVA	751326488
HIDELGLADIANGE OLIVEIRA SILVA	752041428
MICHELLE PEREIRA DA COSTA	754531422
NISE LYU BELO DO AMOR DIVINO	785201424
MONICA SANTOS DE ASSIS	785499490
ANA CARLA FARIAS ALVES	790589494
ANDREA CARLA GOMES SANTOS	803344406
MARIA APARECIDA SANTOS DE OLIVEIRA	816598495
ROUSY MEIRE ALVES DA SILVA	822901480
RIVALDO VICENTE DA SILVA	830655476
CLAUDIA SIVINI CABRAL	869153471
DANIELE MARCIA DA ROCHA MELO	961471484
THAYSA CRISTINA MONTENEGRO MELO	1031865497
TIAGO CALDAS RIBEIRO	1046980475
GEORGE ARAUJO BARBOSA DE SENA	106308947
ISANETE SANTOS DE LIMA	1148779710
WANDERSON FLOR DE LIMA	1159820430
KARINA KENIA SANTOS MEDEIROS	1171394403
TERCIO SMITH CIRINO DOS SANTOS	1187231460
MARIANA RAMOS FERRARI	1417164441
ADRIANO MACIEL RODRIGUES	1912946408
MARIA DE FATIMA P DE S MINEI	1929674449
VILMA CRISTINA CORREIA DA SILVA	1976573467
ANA PAULA SANTANA CAMPOS	1976734495
ANA PAULA SANTANA CAMPOS	
SIMONE SILVA DOS SANTOS	2070226409
RACHEL FERNANDES ARAGAO	2112692712
WALLESKA FERNANDA BATISTA DE SOUZA SILVA	2118494483
MIRIAM CORREIA DA SILVA	2143804407
ADELAYDE RODRIGUES ALCANTARA DE OLIVEIRA	2154742440
PATRICIA MARIA DA SILVA	2184749460
PATRICIA MARIA DA SILVA	
LIGIA FERNANANDA SILVA	2193858403
GUIRLEIDE TELES AGUIAR AMANCIO	2201400490
GUIRLEIDE TELES AGUIAR AMANCIO	
LIDIANA MARTA BARROS MENDONCA	2236018452
MONICA TICIANA LARANJEIRAS GAMA	2236939442
MONICA TICIANA LARANJEIRAS GAMA	
DANIELLA PATRICIA TENORIO DE ALBUQUERQUE	2265749460
NUBIA CRISTINA ALVES FEITOSA	2267193400